

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 29 /71

Aprovado em 1/2 /1971

Considera inconveniente a instalação de escola superior no Município de Capão Bonito e recomenda seja instalado centro de atividades esportivas, cívicas e sociais.

PROCESSO CEE- N° 927/70.

INTERESSADO - ADRIÃO DUARTE DOS SANTOS.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO.

Antes de mais nada, convém realçar o elevado espírito público do senhor Adrião Duarte dos Santos que, com grande desprendimento ofereceu uma gleba para instalar uma escola superior no Município de Capão Bonito.

Enfatisa S. S^a. ao Senhor Secretário da Educação do Estado, ofertando a área, que o município é rico em minérios, mas que não há escola onde se possa aprender o seu aproveitamento.

A criação e instalação de uma escola superior, por iniciativa do poder público e sob sua responsabilidade técnica e financeira, deve sempre ser precedida de estudos que demonstrem a sua real necessidade e também a existência de condições mínimas para a instalação e o funcionamento.

Preliminarmente, cabe saber se o município tem ajudado o Estado a erradicar o analfabetismo, a divulgar a instrução primária, a oferecer cooperação na manutenção da rede escolar. Nestes setores sempre há o que fazer, principalmente nos municípios com pouca intensidade de desenvolvimento, como é o caso de Capão Bonito.

Segundo informações da Assessoria, havia em 1969, apenas 111 alunos matriculados no segundo ciclo do ensino médio. Ora, o contingente postulante ao vestibular parece muito diminuto, considerando-se, ainda que nem todos os egressos do colégio pretenderiam estudar na Faculdade que se viesse a criar na cidade, em face da variedade de vocações.

Está havendo inegavelmente, em todo o país e em particular em São Paulo, exagerada preocupação em ampliar as oportunidades do ensino superior, sem atentar para a realidade do nosso estágio de desenvolvimento.

Nota-se que as prefeituras, os políticos locais, as pessoas de maior representação do município estão preocupados com a abertura de novas escolas superiores, partindo de falsa premissa, isto é, de que os jovens radicados no município precisam da escola superior para prosseguir seus estudos. Falsa é a premissa, pois, se prevalecesse tal raciocínio e se fosse conduzido a rigor, precisaria haver uma Universidade em cada município.

As oportunidades de matrícula deverão ser ampliadas nos estabelecimentos já existentes e que ofereçam bom padrão de ensino, principalmente que contêm com corpo docente à altura do magistério superior.

Não vejo qualquer possibilidade de uma escola superior em Capão Bonito.

A área que se pretende doar poderá ser muito bem aproveitada para lá se instalar um centro social, destinado à prática de esporte, aos atos cívicos e à recreação. Esta é a sugestão que posso oferecer ao doador.

CONCLUSÃO:-

Sugiro que se restitua o processo ao Senhor Secretário da Educação manifestando a inconveniência de instalar escola superior no município e sugerindo que em entendimentos com o governo municipal se estude a criação e instalação do referido centro de atividades esportivas, cívicas e sociais.

Estou certo de que será muito bem empregada a área a ser doada, se a destinação for esta que ora está sendo lembrada.

Sala das Sessões da CPI, aos 26 de janeiro de 1971
(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA - Presidente
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator
Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro PÉRSIO FÚRQUIM REBOUÇAS